



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**CNPJ: 00.088.714/0001-01**  
**LEI Nº 476/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a alteração do Artigo 23 da Lei nº 235 de 01 de Outubro de 2002, acrescentando nesta Lei os direitos sociais previstos na Lei Federal 12.696/2012.”**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT, **ANTONIO RIBEIRO TORRES**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal 12.696/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Caput do Artigo 23 da Lei Municipal de nº 235 de 01 de outubro de 2002, acrescentado dos § 3º, §4º e §5º, passando a ter a seguinte redação:

**Artigo 23 – O mandato dos membros do Conselho Tutelar é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, após avaliação individual pelo Conselho dos direitos da Criança e do Adolescente de forma unificada nacionalmente, a cada 04 (quatro) anos.**

§ 1º ...

§ 2º ...

§3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 5º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Artigo 2º** - Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I. Cobertura previdenciária;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**  
**CNPJ: 00.088.714/0001-01**

- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;
- V. Gratificação natalina.

§ 1º - Os direitos sociais previstos neste Artigo serão implantados a partir da próxima gestão.

§ 2º - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 15 de maio de 2015.

  
**ANTÔNIO RIBEIRO TORRES**  
Prefeito Municipal